

Processo nº 072/2016

Pregão Presencial Nº: 035/2016

CONTRATO 013/2017

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.376-61; e a empresa **ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A**, CNPJ 10.532.822/0001-77, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Kennedy da Silveira Moreira**, portador do RG nº 7.XXX.434 e CPF nº 977.XXX.196-72 e também por **Roger de Araújo Melo**, portador do RG nº M-1.XXX.985 e CPF 422.XXX.726-34 resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 072/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 035/2016, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 2204, de 30/05/2011, Decreto Municipal nº 2228, de 26/07/2011 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para cessão temporária de direito de uso de software integrado de Gestão Pública, composto pelos módulos planejamento e orçamento, execução da receita e despesa, gestão financeira, contabilidade, controle interno, geração da despesa, gestão de materiais e patrimônio, gestão de pessoal, geração de dados para prestação de contas ao TCE-MG, incluindo implantação, conversão e migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, customização e atualização, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo VII.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.1. Tanto o sistema licenciado quanto os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram os Anexos do Edital de Licitação, sendo o Edital e seus anexos parte integrantes deste contrato.

2.1.2. Considerando a alta especificidade dos requisitos e características do objeto deste Contrato o CONTRATANTE se reserva o direito de receber o sistema ou serviços com pequenas variações de estrutura, organização ou funcionalidade, desde que constatado em relatório circunstanciado, emitido pelo setor da CONTRANTE em conjunto com Técnico de Processamento de Dados, que as divergências na especificação não afetam a estabilidade e segurança do software, nem sua adequada utilização para as finalidades a que se destina.

2.1.3. O contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedido ou transferido para outrem, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, após prévia anuência do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica do serviço.

2.1.4. Verificado o adequado funcionamento do sistema através do recebimento definitivo dos serviços de Implantação e Treinamento Inicial, os demais serviços objeto deste contrato serão recebidos mediante recibo, dispensado o recebimento provisório, nos termos do Art. 74, inciso III e §1º, da Lei 8.666/93.

2.2. DA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO INICIAL

2.2.1. Os serviços de implantação, conversão e migração de dados dos sistemas e treinamento inicial serão executados e concluídos nas dependências da sede do CONTRATANTE, localizada na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

2.2.2. Os atrasos decorrentes de atos ou omissões do CONTRATANTE, ou de problemas envolvendo seus servidores, equipamentos ou sistemas, poderão ensejar a prorrogação do prazo de implantação.

Processo nº 072/2016

Pregão Presencial Nº: 035/2016

2.2.3. Para cada um dos módulos ou componentes do software fornecido, o serviço de implantação compreenderá as seguintes atividades, a serem executadas e documentadas pelos técnicos da CONTRATADA:

- a) planejamento da instalação;
- b) instalação do módulo ou componente;
- c) parametrização;
- d) testes unitários e integrados;
- e) conversão, migração e/ou customização da base de dados original, se necessário;
- f) carga da base de dados, integrando-a ao sistema;
- g) configuração e personalização dos ambientes tecnológicos e operacionais, mediante acompanhamento de servidores designados pelo CONTRATANTE

2.2.4. A implantação dos diversos módulos ou componentes poderá ser simultânea, desde que não sejam olvidados ou prejudicados os procedimentos definidos no item anterior.

2.2.5. Concluída a implantação de todos os módulos do sistema, deverá ser apresentado pela CONTRATADA um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período.

2.2.6. O sistema deverá ser entregue acompanhado dos manuais completos, com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

2.2.7. Concluídos os serviços de implantação, a CONTRATADA deverá capacitar os usuários para adequada utilização do software, ministrando aulas ou palestras presenciais, com carga horária mínima de 40 (quarentas) horas, a todos os servidores indicados pelo CONTRATANTE, até um máximo de 8 (oito).

2.2.8. Após sua conclusão, os serviços de implantação e treinamento inicial serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

2.2.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a realização de testes pelos usuários e pela fiscalização, e aceitação das características do serviço.

2.3. DAS LICENÇAS DE USO DO SISTEMA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.3.1. Iniciada a vigência do presente instrumento e concluída a implantação, terá início a cessão de direito de uso do software, com duração de 12 (doze) meses, dando direito à utilização de todos os módulos e ferramentas que o compõem.

2.3.2. Durante toda sua vigência, a cessão deverá viabilizar a utilização das rotinas e procedimentos mencionados neste Contrato e em seus anexos, bem como aquelas que se tornarem necessárias ou obrigatórias em seu curso, envolvendo todos os tipos e finalidades de uso, seja em ambientes de produção, manutenção, teste ou treinamento.

2.3.4. A CONTRATADA tem o direito de utilizar todos os métodos de construção, projetos, sistemas e outras propriedades intelectuais protegidas ou não, necessárias à completa implantação do sistema, estendendo tal direito ao CONTRATANTE para fins de subsequentes operações do sistema.

2.3.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todo e qualquer ônus, custo ou despesa com o pagamento de royalties, direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou invenção, patenteada ou não, relativa a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção, inclusive componentes desenvolvidos por terceiros, ou pela própria CONTRATADA, utilizados na execução do sistema, comprometendo-se a CONTRATADA a isentar o CONTRATANTE, seus dirigentes, servidores ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do Contrato.

2.3.6. O CONTRATANTE não poderá comercializar ou ceder o sistema para terceiros, permanecendo inalterada a titularidade da propriedade intelectual do software.

Processo nº 072/2016**Pregão Presencial Nº: 035/2016**

2.3.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

2.3.8. Todas as informações, dados, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos, captados ou emitidos através do sistema durante a execução do objeto do Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

2.3.9. No caso de rescisão originada por qualquer situação em que a CONTRATADA descontinue ao mercado o software e os serviços objeto desta contratação, de forma definitiva, incluindo-se falência ou extinção, o CONTRATANTE terá direito de receber e utilizar os programas, as fontes e demais componentes do sistema, como também de qualquer recurso desenvolvido pela CONTRATADA para o seu pleno funcionamento.

2.3.10. Nas ocorrências do item supra, ficará consubstanciada a transferência da tecnologia relativa ao sistema, que poderá ser utilizado e modificado pelo CONTRATANTE por tempo indeterminado, conforme suas necessidades, observado o disposto na Lei Federal nº 9.609/98.

2.4. DO SUPORTE, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

2.4.1. Os serviços de suporte técnico, manutenção, customização e atualização deverão abranger todos os módulos e funcionalidades do sistema.

2.4.2. O software licenciado deverá continuamente atender e viabilizar todas as rotinas do CONTRATANTE, adequando-se a eventuais alterações legislativas e orientações dos órgãos de controle.

2.4.3. Uma equipe da CONTRATADA deverá monitorar os níveis de utilização e desempenho do sistema, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário. Deverá, também, garantir a eliminação de erros detectados que prejudiquem o funcionamento do sistema e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida espontaneamente pela CONTRATADA.

2.4.4. As alterações decorrentes de modificações legais, posicionamento dos órgãos de controle ou de erros do sistema serão realizadas pela CONTRATADA durante todo o período de vigência deste instrumento, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE e de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

2.4.5. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE o pronto atendimento para fins de suporte, manutenção e assistência técnica, através de telefone, correio eletrônico e mensagens instantâneas. Tal atendimento deverá ficar disponível em horário comercial durante um mínimo de 8 (oito) horas diárias, em todos os dias úteis, com exceção de feriados e recessos locais, e oferecer protocolo e resposta imediata das solicitações, no prazo máximo de quatro horas úteis contadas da comunicação.

2.4.6. Os atendimentos não terão limite de duração, devendo persistir até a solução definitiva do problema. Caso não seja possível a solução da dúvida ou inconsistência em ato contínuo, o atendimento deverá ser retomado logo que possível.

2.4.7. O suporte, manutenção e assistência técnica serão realizados preferencialmente à distância, através de suporte remoto ou assistido, utilizando-se de orientações e comandos aos operadores, vistorias, testes, controle e alterações remotas, troca de informações, ações conjuntas, enfim, todo e qualquer meio hábil e seguro para permitir a continuidade e perfeição dos serviços sem necessidade de intervenção in loco.

2.4.8. Sendo necessário, porém, o suporte, manutenção ou assistência técnica presencial, a CONTRATADA deverá deslocar até a sede do CONTRATANTE um representante qualificado para solucionar a inconsistência, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, mantendo-o na cidade de Lambari/MG pelo tempo que se mostrar necessário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

Processo nº 072/2016**Pregão Presencial Nº: 035/2016**

2.5. O presente Instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.6. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados à CONTRANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item 3.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do serviço prestado, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica o valor da contratação ajustado em **R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta Reais)**

4.1.1. Ficam ajustados os preços discriminados abaixo:

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca ou Origem	Unitário	Total
01	Sv	1407	01	Implantação, conversão e migração de dados, treinamentos iniciais	SIAP	R\$ 0,00 Renunciado, conforme § 3º do art. 44 da Lei 8666/93	R\$ 0,00
02	Mês	1408	12	Locação, suporte, manutenção, customização e	SIAP	R\$ 3.240,00	R\$ 38.880,00

Processo nº 072/2016

Pregão Presencial Nº: 035/2016

				atualização de software integrado de gestão pública.			
VALOR TOTAL						R\$ 38.880,00	

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo setor competente do CONTRATANTE, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.6. O valor poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses de assinatura do instrumento original, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão pela dotação orçamentária: **03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.39.**

5.2. As despesas em exercícios posteriores a 2017 serão alocadas na rubrica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 12 (doze) meses, a partir de 16/01/2017.

6.2. A duração deste Contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os serviços que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar reparação dos serviços rejeitados mediante comunicação a ser feita pelo Setor Competente.

Processo nº 072/2016

Pregão Presencial Nº: 035/2016

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a realização dos serviços nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento, sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos serviços executados.

7.3.4. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE.

7.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor solicitante quanto à execução dos serviços, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da realização dos serviços à CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.3.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.09. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à realização dos serviços.

7.3.11. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições deste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Processo nº 072/2016

Pregão Presencial Nº: 035/2016

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei 8.666/93, no que couber.

9.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 13 de janeiro de 2017.

JOÃO RODRIGO DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

KENNEDY DA SILVEIRA MOREIRA

ROGER DE ARAÚJO MELO
ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF:.....

CPF:.....